



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Veniciano Flugencio Inacio Silva Nosoliny		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Veniciano Flugencio Inacio Silva Nosoliny, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 7137692/2018	PARECER Nº 0709/2018	APROVADO EM: 18.09.2018

I – RELATÓRIO

Veniciano Flugencio Inacio Silva Nosoliny, mediante o processo nº 7137692/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Samora Moisés Michel, na Cidade de Bissau, Guiné Bissau no período de 1996 a 2000. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar do ensino secundário ;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Veniciano Flugencio Inacio Silva Nosoliny, no Liceu Samora Moisés Michel, na Cidade de Bissau, Guiné Bissau no período de 1996 a 2000 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0709/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE